



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

11111 11111/1111/1111-1111  
PUBLICADO

Em 15 de 12 de 1999

*Edward Monnerat Rodrigues*  
EDWARD MONNERAT RODRIGUES

Secretário Geral do Gabinete

Mat. 41/2162 - GPM

## LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 09 DE JULHO DE 1999.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 7.710,38 (sete mil setecentos e dez reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º** - O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O subsídio de Secretário Municipal será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Prefeito, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Jurídico, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no mês da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 09 DE JULHO DE 1999.

CELSO DE FREITAS JARDIM  
PREFEITO MUNICIPAL